



LEI MUNICIPAL Nº 1102

EM, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Município de Antônio João – MS a firmar parcelamento de débitos com a concessionária Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul – SANE-SUL e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Antônio João MS autorizado a firmar parcelamento com a concessionária Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul – SANESUL, em até 36 (trinta e seis) meses para pagamento de débitos oriundos das faturas de água e esgoto do exercício de 2017, que foram empenhadas e não pagas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES,
Prefeita Municipal.

A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.